



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

Pensamento Jurídico e Relações Sociais

2

Atena
Editora
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

Pensamento Jurídico e Relações Sociais

2

Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Camila Alves de Cremo

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P617	<p>Pensamento jurídico e relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-178-7 DOI 10.22533/at.ed.787201307</p> <p>1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. 3. Relações sociais. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade acende, em uma ordem social, onde as práticas do ser humano são repetidas e reiteradas, o que desperta a preocupação de um Direito que as regulem. Como menciona Gustavo Gabay Guerra (2000), a existência do Direito está pautada em “diversas acepções práticas e filosóficas, levado a cabo pela manifestação social e pela expressão da intencionalidade humana, irradiando uma gama de desdobramentos que o levam a interferir nos mais diversos planos cognoscíveis”.

Foi com o escopo de pensar como o sistema jurídico brasileiro se efetiva com as relações entre os sujeitos, que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” uma coleção composta por vinte e nove capítulos, divididos em dois volumes, que concentram pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, onde as discussões tematizam diversas áreas do saber jurídico.

O compilado de artigos que compõem as obras, tem por intuito analisar as relações sociais de forma crítica e científica. A escolha em estudar esses movimentos dentro de um parâmetro de pesquisa, outorga a mais próxima veracidade dos fatos, criando mecanismo para solucionar litígios vindouros. Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas.

Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Nessa esteira, a obra “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
HERMENÊUTICA FILOSÓFICA E DIREITO BRASILEIRO: CONEXÕES NECESSÁRIAS	
Guilherme Diehl de Azevedo	
Rafael Duarte Oliveira Venancio	
DOI 10.22533/at.ed.7872013071	
CAPÍTULO 2	16
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E <i>FAKE NEWS</i> NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DE RISCO	
Danilo Ikeda Caetano	
Rafael Rodrigues Soares	
DOI 10.22533/at.ed.7872013072	
CAPÍTULO 3	28
LINCHAMENTOS - DESCONSIDERAÇÃO DO MONOPÓLIO PUNITIVO DO ESTADO E ANÁLISE DA REPROVABILIDADE SOCIAL DA PRÁTICA NO CONTEXTO BRASILEIRO	
Flávia Barreto de Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.7872013073	
CAPÍTULO 4	51
O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE DO EMPREGADO	
Roberta Calazans Menescal de Souza Gomes	
Jéssica Porto Cavalcante Lima Calou	
Thiago Melo Façanha	
Sandro Miotto Tavares	
DOI 10.22533/at.ed.7872013074	
CAPÍTULO 5	65
O TRABALHO ESCRAVO NO CENÁRIO BRASILEIRO ATÉ O PERÍODO DA REPÚBLICA	
Sara Sarmento Pereira	
Rosângela Angelin	
DOI 10.22533/at.ed.7872013075	
CAPÍTULO 6	71
PLURALIDADE CULTURAL: CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR E O ESPAÇO PARA A CULTURA DE PAZ	
Suzana Damiani	
Claudia Maria Hansel	
Victória Antônia Tadiello Passarela	
Gabriel Garcia Battisti	
DOI 10.22533/at.ed.7872013076	
CAPÍTULO 7	83
POLÍTICA NUCLEAR BRASILEIRA (DECRETO 9.600/2018), TECNOLOGIA DE IRRADIAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR	
Késia Rocha Narciso	
DOI 10.22533/at.ed.7872013077	
CAPÍTULO 8	98
PUNIÇÕES REFROTÁRIAS, DIREITOS HUMANOS E LEI DE ANISTIA: O CASO PANAIR DO BRASIL	
Valéria Reis Gravino	
DOI 10.22533/at.ed.7872013078	

CAPÍTULO 9	105
QUANDO O PROBLEMA ESTÁ NO NOME: O DIREITO À RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DA COMUNIDADE TRANSGÊNERO BRASILEIRA	
Lara Ribeiro Bernardes Anna Christina Freire Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.7872013079	
CAPÍTULO 10	118
REFORMA TRABALHISTA E O CERCEAMENTO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO	
Clarice Ribeiro Alves Caiana Francisco das Chagas Bezerra Neto Raíssa Julie Freire Gouvêa Fabiana da Silva Santos	
DOI 10.22533/at.ed.78720130710	
CAPÍTULO 11	129
SUICÍDIO E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: PRIMEIRAS PERCEPÇÕES SOBRE DIÁLOGOS DOCUMENTAIS	
Débora Sodré Gonçalves Carneiro Cláudia Araújo de Lima	
DOI 10.22533/at.ed.78720130711	
CAPÍTULO 12	141
O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E OS MODELOS DE EDUCAÇÃO QUE SE IMPÕE	
Letícia Faturetto de Melo Isadora Monteiro Nogueira	
DOI 10.22533/at.ed.78720130712	
CAPÍTULO 13	152
TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE: EVOLUÇÃO NORMATIVA	
Juliana Aparecida Parcio Rosalvo Stachiw Núbia Deborah Araújo Caramello Jairo Rafael Machado Dias	
DOI 10.22533/at.ed.78720130713	
CAPÍTULO 14	167
UMA ABORDAGEM ACERCA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ÂMBITO DE SUA REQUISICÃO, TITULARIDADE E DESTINATÁRIOS	
Wagner Lemes Teixeira	
DOI 10.22533/at.ed.78720130714	
SOBRE O ORGANIZADOR:	173
ÍNDICE REMISSIVO	174

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E *FAKE NEWS* NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DE RISCO

Data de aceite: 01/06/2020

Data de submissão: 03/04/2020

Danilo Ikeda Caetano

Mestrando em Direito pela Universidade de
Marília – UNIMAR
Rondonópolis – Mato Grosso
<http://lattes.cnpq.br/3214161195481721>

Rafael Rodrigues Soares

Mestrando em Direito pela Universidade de
Marília – UNIMAR
Rondonópolis – Mato Grosso
<http://lattes.cnpq.br/6770494491204124>

RESUMO: O direito fundamental à liberdade de expressão e de informação é condição essencial para toda e qualquer democracia. Com o advento das novas tecnologias, aqui compreendidas as redes sociais e espaços virtuais de manifestação de pensamento. Enquanto o exercício da liberdade de expressão como direito fundamental, no âmbito da sociedade de risco, tal exercício deve se realizar de maneira responsável, pois, na medida em que emprega-se instrumentos como, por exemplo, os algoritmos e a própria vontade humana no sentido de difundir notícias, estas informações podem e de fato orientam as

tomadas de decisões dos cidadãos, individual e coletivamente, De modo que, partindo da abordagem utilizando o método dedutivo e de revisão bibliográfica, sem intenção de esgotar a temática proposta, o objetivo do presente trabalho repousa no propósito de demonstrar a importância da responsabilidade do indivíduo no exercício dos direitos no contexto atual da sociedade, em especial da recepção e difusão de informações.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais. *fake news*. sociedade de risco.

FREEDOM OF EXPRESSION AND FAKE NEWS IN THE RISK SOCIETY CONTEXT

ABSTRACT: The fundamental right to freedom of expression and information is an essential condition of any democracy. With the advent of new technologies, here understood the social networks and virtual spaces of thought manifestation. While the exercise of freedom of expression as a fundamental right in the context of risk society, such exercise must be carried out responsibly, since, as instruments such as algorithms and human will itself are employed in In order to disseminate news, this information can and indeed guide the decision-making of citizens, individually and collectively. Thus,

starting from the approach using the deductive method and bibliographical review, without intending to exhaust the proposed theme, the objective of the The present work rests on the purpose of demonstrating the importance of the responsibility of the individual in the exercise of rights in the current context of society, especially the reception and dissemination of information.

KEYWORDS: Fundamental rights. fake news. risk society.

1 | INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais estão sujeitos a um processo de contínuo desenvolvimento, tendo sofrido transformações ao longo da história humana. Hoje é caracterizado por diversas dimensões. Três delas possuem reconhecimento sem maiores divergências: primeira, segunda e terceira. Respectivamente, correspondem aos valores da liberdade, igualdade e fraternidade.

No entanto, a era da informação apresenta riscos imprevisíveis, disseminados por meio de mídias sociais, expondo ainda mais os indivíduos à cultura do consumo, no intuito de colher informações e identificar padrões, transformando usuários em mercadorias a serem oferecidas às empresas para direcionarem sua publicidade.

Com as revoluções ocorrendo de maneira altamente velozes impulsionadas pelos avanços tecnológicos, temas tradicionais, como por exemplo, direitos fundamentais de expressão e informação, ganham contornos tecnológicos e digitais, na medida em que influenciam o comportamento em sociedade.

Neste contexto, o presente trabalho tem o singelo objetivo de abordar a temática do exercício do direito fundamental à liberdade de expressão no atual cenário de relações sociais impulsionadas pela *internet* e os efeitos causados na sociedade de risco.

A partir da abordagem dedutiva, através da revisão bibliográfica, o artigo visita definições trazidas pela doutrina jurídica com o propósito de ressaltar a importância da responsabilidade do indivíduo no exercício dos direitos no contexto atual da sociedade.

2 | LIBERDADE DE EXPRESSÃO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL

A partir das primeiras Constituições, os direitos fundamentais sofreram diversas transformações, seja em relação ao seu conteúdo e titularidade, seja em relação a sua eficácia e efetivação.

Sem maiores divergências, são concebidas três dimensões de direitos fundamentais, como prefere a doutrina moderna ao invés do termo “gerações”, que remete a uma impressão errônea de que tais direitos se substituem gradativamente.

Do contrário, os direitos fundamentais possuem um caráter de desenvolvimento progressivo, de complementariedade, pois se encontram em processo de constante

transformação, recepcionando variados posicionamentos jurídicos oriundos de mudanças sociais, políticas, culturais e econômicas no decorrer dos tempos (SARLET, 2001, p. 48-49).

As primeiras Constituições escritas, decorrentes da ideologia liberal-burguesa, positivaram alguns direitos fundamentais, denominados de primeira dimensão, onde a individualidade tinha primado.

Buscava-se a afirmação do indivíduo perante o Estado, exigindo que este atuasse de forma negativa, abstendo-se de intervir no âmbito da autonomia individual. São os direitos à liberdade (de expressão, de imprensa, de reunião, etc.), à vida, à propriedade e à igualdade perante a lei (SARLET, 2001, p. 50).

Os direitos de primeira dimensão consagravam uma liberdade e igualdade apenas formais, que se mostrou distante de uma concretização efetiva após os problemas sociais e econômicos trazidos pela revolução industrial.

Portanto, era preciso que o Estado atuasse para a realização de justiça social, já que a atuação livre dos indivíduos gerava desigualdade. Neste momento histórico, não se tratava mais de liberdade perante o Estado, mas de liberdade por meio deste, uma atuação positiva do Estado.

O direito a prestações estatais consubstancia a forma clássica dessa dimensão (assistência social, saúde, educação, previdência, etc.) demonstra a transformação das liberdades formalmente abstratas em liberdades materialmente concretas.

Tais direitos englobam também as liberdades sociais, como a liberdade de sindicalização, o direito de greve, os direitos dos trabalhadores (férias, salário mínimo, limitação da jornada de trabalho), porém, estes direitos fundamentais são destinados ao indivíduo e não à coletividade, objeto dos direitos de terceira dimensão (SARLET, 2001, p. 52).

A segunda dimensão é o pressuposto para a realização da liberdade como valor moral substantivo, descrita por Sen (2000, p. 32), já que possibilita condições mínimas para a satisfação humana e social, removendo mecanismos de privação da liberdade ao propiciar garantias para o seu efetivo gozo.

Com a consciência de que o mundo estava dividido entre nações desenvolvidas e em desenvolvimento, em um momento de pós segunda guerra mundial, impactado pela descolonização e por novas tecnologias, permeado por outras reivindicações fundamentais do ser humano, foi necessário buscar amparo em uma nova e desconhecida dimensão de direitos fundamentais, assentada nos valores da fraternidade (BONAVIDES, 2011, p. 569).

2.1 Direito de informação e responsabilidade

A Constituição Federal de 1988, de maneira abrangente, garante o acesso à informação. Entretanto, historicamente, durante muito tempo, a normalidade consistia na

ausência de informações, tanto no aspecto pessoal, quanto coletivo, com base no Aviso nº 83 de 1837 que consistia em: “Nº 83: Aviso ao Presidente da Província do Espírito Santo, declarando-lhe que deve mandar passar Certidões de tudo aquilo, que não envolver matéria de segredo, ou comprometimento alheio.” (BRASIL, 2019)

Tal dispositivo foi reproduzido na Constituição de 1946, no artigo 141, §36 e de certa forma na Constituição de 1967, no artigo 153, §35 e já no texto da Constituição Federal de 1988, o direito à informação que trata o artigo 5º, inciso XXXIII refere-se ao direito de acesso de todos à informações perante os órgãos públicos, seja de interesse pessoal, coletivo ou geral.

No prisma dos Tratados e Convenções Internacionais, é encarado como fundamental o direito à liberdade de opinião e de expressão, compreendido aqui também o direito de o cidadão receber e transmitir informação, de procurar e difundir ideias de qualquer natureza (GAIO JÚNIOR; MAURMO; SANTOS, 2018, p. 233), por qualquer meio de comunicação e qualquer forma de expressão.

De modo que caso o exercício da liberdade de informar e ser informado seja contagiado pela viralidade das *fake news*, a capacidade cognitiva de uma parcela da sociedade resta comprometida e o expediente passa a ser visto como uma ameaça, dado ao ambiente em que se prolifera, gerando a insegurança a ser combatida.

3 | **FAKE NEWS COMO AMEAÇA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

No contexto atual da sociedade de informação, é inegável que uma das preocupações que mais inquietam e influenciam os debates, seja no âmbito social, econômico e, nos últimos anos, na seara eleitoral abordam a temática das *fake news* e sua disseminação tem ganhado atenção, principalmente pelos seus efeitos práticos potencializados pela utilização das mídias sociais.

De modo que, no âmbito da sociedade em que vivemos, a principal dificuldade é a mensuração do impacto – seja positivo, seja negativo – das notícias veiculadas sobre os mais diversos temas que tem potenciais de influenciar nosso comportamento relacional, de consumidor e até mesmo democrático, na medida em que tomamos decisões com base nas informações que recebemos.

Assim, quando se busca combater as chamadas *fake news* a primeira celeuma enfrentada pelo judiciário aborda o cotejo entre a amplitude da liberdade de expressão e a liberdade de informação como pedra angular do Estado Democrático de Direito, de modo que a supressão de uma pode ocasionar um dano à integridade da outra, gerando um conflito entre os direitos fundamentais.

Entretanto, para a efetivação da democracia no país, com a materialização dos direitos fundamentais, a preservação da democracia deve empunhar o mastro da responsabilidade para equacionar a complementariedade entre os princípios da liberdade

de expressão e da informação seja potencializado em prol da livre escolha dos cidadãos em todos os aspectos da vida em sociedade, merecendo destacar o papel do Poder Judiciário no sentido de coibir a propagação de tal conteúdo irregular.

Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, já decidiu da seguinte maneira:

CIVIL E CONSUMIDOR. INTERNET. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. GRATUIDADE DO SERVIÇO. INDIFERENÇA. PROVEDOR DE PESQUISA. FILTRAGEM PRÉVIA DAS BUSCAS. DESNECESSIDADE. RESTRIÇÃO DOS RESULTADOS. NÃO-CABIMENTO. CONTEÚDO PÚBLICO. DIREITO À INFORMAÇÃO. [...] 7. Não se pode, sob o pretexto de dificultar a propagação de conteúdo ilícito ou ofensivo na web, reprimir o direito da coletividade à informação. Sopesados os direitos envolvidos e o risco potencial de violação de cada um deles, o fiel da balança deve pender para a garantia da liberdade de informação assegurada pelo art. 220, § 1º, da CF/88, sobretudo considerando que a Internet representa, hoje, importante veículo de comunicação social de massa. 8. Preenchidos os requisitos indispensáveis à exclusão, da web, de uma determinada página virtual, sob a alegação de veicular conteúdo ilícito ou ofensivo - notadamente a identificação do URL dessa página - a vítima carecerá de interesse de agir contra o provedor de pesquisa, por absoluta falta de utilidade da jurisdição. Se a vítima identificou, via URL, o autor do ato ilícito, não tem motivo para demandar contra aquele que apenas facilita o acesso a esse ato que, até então, se encontra publicamente disponível na rede para divulgação. 9. Recurso especial provido. (REsp 1316921/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012)

De modo que, para que não haja sobrestamento dos direitos fundamentais, faz-se necessário que os receptores de informações atuem de maneira preventiva, com a devida checagem da veracidade das informações, para mitigar os resultados nocivos de tais práticas cada vez mais abominadas, porém também cada vez mais praticadas no âmbito da sociedade de risco.

Neste contexto, a liberdade de informação também é essencial a vida em sociedade e deve ser exercida com responsabilidade, tal como direito fundamental que é, consoante reconhecimento da Organização das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1946, mencionado alhures e conforme dispõe Mendel (2009, p. 17):

“A noção de “liberdade de informação”, foi reconhecida, inicialmente, pela ONU. Em 1946, durante sua primeira sessão, a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 59 que afirmava: “A liberdade de informação constitui um direito humano fundamental e [...] a pedra de toque de todas as liberdades a que se dedica a ONU”.

Assim, mesmo que a há tempos se garanta o direito à informação, ao livre fluxo da informação na sociedade (MENDEL, 2009, p. 17), para que haja a consolidação da democracia, tal informação deve ocorrer através do exercício da liberdade de expressar opiniões sem interferência e da busca e transmissão de informações e ideias sem limitações, desde que de maneira responsável.

Partindo da premissa que a informação representa uma das colunas para construção da democracia, podendo se manifestar sob diversos aspectos, como, por exemplo, participação da sociedade na definição de políticas públicas, fiscalização das verbas públicas, escolha popular dos representantes, plebiscitos e referendos, apoio público para implementação de políticas públicas tomadas como importantes pelo Executivo ou

Legislativo, etc.

Neste contexto, portanto, a informação é um instrumento de suma importância na consolidação da responsabilidade, não só a política, como também a social, visando a efetivação da democracia a partir de cidadãos livres para transitar no fluxo de informações dentro do contexto dos rumos do Estado.

Ainda sob o contexto da informação, esta também se traduz em válvula propulsora da democracia na medida em que alimenta a tomada de decisões dos cidadãos diante do impacto que a informação exerce sobre suas convicções.

De modo que para efetivação da democracia nas sociedades atuais é primordial que o eleitor possa estar munido das informações corretas, para guiá-lo nas posições assumidas, na promoção de ideias e debates, além da defesa dos valores e do próprio Estado democrático, ao escolher seus representantes.

4 | O COMPORTAMENTO DA SOCIEDADE DE RISCO PELO POTENCIAL DAS REDES SOCIAIS

No contexto atual em que encontra-se a evolução humana da vida em sociedade, muitas relações sociais se iniciam e são mantidas através das interações nas redes sociais, algo cada dia mais comum no mundo da internet das coisas.

Entretanto, a sociedade contemporânea experimenta diversos riscos, que não estão isolados a um país ou classe social, mas atingem todos os seres humanos de forma igual sem distinções por classes.

Tal fato pode ser imputado aos avanços tecnológicos e ao fenômeno da globalização, pois o mundo globalizado atinge praticamente todos os aspectos da vida, seja de forma negativa ou positiva, nos aspectos da política, tecnologia e cultura, em um processo de transferência de imagens e informação entre indivíduos de todo o mundo, que são diferentes na forma de viver e pensar entre si. (GIDDENS, 2002, p. 15-21)

A palavra risco é empregada para designar um grande volume de incertezas, quando não se sabe ao certo o resultado de uma atividade. Risco não seria necessariamente uma adversidade, mas se refere aos infortúnios relacionados a possibilidades ulteriores, numa avaliação do futuro como um território a ser conquistado ou colonizado.

Acerca dos tipos de risco, Giddens (2002, p. 36-38) estabelece que existe o risco externo, procedente das tradições e da natureza, e o risco fabricado, que é criado pelo próprio homem, estando muito influenciado pela globalização e pelos avanços da tecnologia, onde há um grande campo de incertezas não decifradas, não sendo certo qual perigo que poderia ser proporcionado por novas descobertas.

A sociedade de risco também é a sociedade do consumo, em um contexto de pós-modernidade, na qual a vida é líquida, sendo precária e vivida em condições de incertezas constantes, e a modernidade é uma realidade ambígua, multiforme, sendo, pois, também

líquida, já que tudo flui de modo muito rápido, transformando aquilo que era considerado correto em um dia em errado no outro, conforme concepção de Bauman (2001, p. 93).

A sociedade pós-moderna é marcada pela individualização, na medida em que ninguém quer gastar mais o seu tempo para que os valores sociais sejam alcançados e realizados, o que vale é somente o interesse individual.

É a lógica do mercado que afeta a vida política e a vida banal, estando intimamente ligada à cultura do consumo. A sociedade pós-moderna é marcada pelo consumismo que é a capacidade profundamente individual de querer, desejar e almejar (BAUMAN, 2001, p. 93).

Esteves (2000, p. 23) considera o atual momento como sociedade da informação, que também está estritamente ligada ao consumo, ou seja, às características do capitalismo e da globalização, pois:

O que aqui se joga são afinal técnicas comunicacionais sofisticadas, com um forte suporte tecnológico e que se destinam a exercer um estrito controlo instrumental sobre o consumo (através da manipulação dos seus agentes, os consumidores, que nesta altura coincidem já com a totalidade da população).

Na sociedade contemporânea de consumo, o homem foi convertido em mercadoria (BAUMAN, 2008, p. 13), em que a generalização do consumo, transformado em espetáculo, atinge a imagem e a própria alma do homem, tendo suas reflexões abolidas pela emissão e recepção de signos. Este homem, ao qual só interessa o consumo, não se preocupa com as próprias necessidades e a própria imagem. É a imagem dos signos que ordena (BAUDRILLARD, 2010, p. 261-264).

Da Rocha e Santiago (2017, p. 128), constata a existência de um paradoxo: de um lado a responsabilidade pela mercantilização do homem; de outro o dever de agir para reverter ou, ao menos, minimizar esse processo. Este paradoxo da sociedade pós-moderna não demanda apenas responsabilidades do Estado – e não poderia ser diferente perante o paradigma da solidariedade –, mas também das empresas, em cumprimento da função social, ante aos ditames da justiça social.

O risco demanda administração, principalmente por conta da expansão do risco fabricado, sobretudo em razão dos avanços tecnológicos, cabendo ao Estado, às empresas e aos cidadãos a administração de tal risco de forma colaborativa, com vistas a solidariedade. Ao direito o risco também não pode passar incólume, sempre considerando o paradigma da solidariedade, não apenas para coibir os impactos dos riscos na sociedade, mas para conduzir um verdadeiro fenômeno global (SANTIAGO; CAMPELLO, 2015, p. 174-175).

Sob a alcunha de fantasmas digitais, Byung-Chul Han (2018, p. 95), ao citar Franz Kafka, diz que as cartas se relacionam com fantasmas, na medida em que os beijos quando escritos não chegam ao destinatário, pois “no meio do caminho, eles são presos e esvaziados por fantasmas”.

Ao trazer as cartas, o telefone e a telegrafia de maneira preambular, Han (2018, p. 96) menciona como fantasmas ainda mais vorazes, audazes e barulhentos as formas tecnológicas atuais de comunicação – a *internet*, o *smartphone*, o *e-mail*, além das redes sociais, como Instagram, Facebook, Twitter, etc.

Ainda, assevera que

A comunicação digital toma não apenas a forma espectral, mas também viral. Ela é contagiante na medida em que ela ocorre imediatamente em planos emocionais ou afetivos. O contágio é uma comunicação pós-hermenêutica, que não dá verdadeiramente nada a ler ou pensar. Ela não pressupõe nenhuma leitura, que se deixa acelerar apenas de maneira limitada. Uma informação ou um conteúdo, mesmo com significância muito pequena, se espalha rapidamente na internet como uma epidemia ou uma pandemia. Nenhuma outra mídia é capaz desse contágio viral. (HAN, 2018, p. 98-99)

Neste diapasão, no contexto da sociedade de informação, com o enxame de informações pulverizadas ao mesmo tempo, seja nos ambientes virtuais, impressos ou audiovisuais, muitas das vezes, esses fantasmas denominados por Byung-Chul Han ocasionam um outro fenômeno: o “cansaço da informação” (HAN, 2018, p. 104).

Uma vez que a enxurrada de notícias – sejam elas falsas ou não – sobre um determinado assunto começa a tomar a pauta dos noticiários e até mesmo chegar aos receptores direcionadas através dos algoritmos, surge no indivíduo o que Han denomina de reação imunológica (2018, p. 104).

De modo que no âmbito da sociedade de risco, um exemplo singelo do aspecto fantasmagórico citado por Byung-Chul Han que reflete imediatamente na sociedade de risco através das fake news é o exemplo do caso denominado de “baleia azul”, que teve considerável destaque na imprensa no ano de 2017.

Em matéria reproduzida pelo Jornal da Record noticiava um jogo divulgado através de grupos em aplicativos de mensagens instantâneas – como, por exemplo o *whatsapp* – onde o jogo consistia numa lista de tarefas ou missões designadas aos seus participantes, tais como, se arriscar no topo de um edifício, desenhar uma baleia no corpo utilizando uma faca, assistir filmes de terror durante a madrugada, etc. (FAMÍLIAS, 2017).

O jogo contava ao todo com 50 (cinquenta) tarefas, onde a última delas consistia no participante pular de um prédio e retirar a própria vida. Ainda, segundo noticiava o jornal, o número de casos de suicídio em razão do jogo já passava dos cem (JOGO EM REDE, 2017), sendo que o assunto tomou a atenção de pais e familiares por algum tempo, na medida em que as notícias foram replicadas também por veículos de imprensa dotados de credibilidade.

Mais recentemente, outra pauta desta natureza ganhou as redes sociais numa onda retroalimentar muito mais contundente através da boneca “Momo”, chegando ao ponto de intervenção do Ministério Público, no sentido de solicitar ao Google e Whatsapp a retirada das imagens da boneca assustadora e retomando os contornos jurídicos sobre o tema (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2019)

A boneca assustadora foi associada a uma série de correntes e histórias diferentes sobre a natureza e objetivo do mais novo fantasma das redes sociais, já que as teorias se assemelhavam com aquelas vinculadas à baleia azul.

Entretanto, por envolver fatores como a proliferação instantânea de teorias diversas, bem como o prejuízo da utilização correta das redes sociais, o Whatsapp adotou medidas preventivas para auxiliar no combate às *Fake News* e mitigar a disseminação de boatos ou falsificação de notícias, já que essa prática é comum envolvendo pautas de saúde e eleitorais. (WHATSAPP, 2018)

Neste diapasão, a utilização de algoritmos para a pulverização das *fake news* é cada vez mais frequente, na medida em que os avanços tecnológicos proporcionam a potencialização do alcance das informações sem a que haja necessariamente o rastreamento da origem da informação veiculada, fazendo ao mesmo tempo que alcance um número inimaginável de receptores.

Na medida em que as pessoas têm adotado as ferramentas computacionais como principal meio de se expressar, sujeitando o discurso e o próprio conhecimento humano às lógicas dos procedimentos da computação, o interstício entre a propagação da informação e da checagem, pode resultar em consequências diversas.

Isso porque quando se usa dos algoritmos para escolher o que é relevante, há implicações, já que a relevância é determinada por dados armazenados acerca das atividades, preferências e expressões individuais das pessoas (GILLESPIE, 2018, p. 97).

Por isso, Gillespie (2018, p. 97) afirma que “o fato de estarmos recorrendo a algoritmos para identificar o que precisamos saber é tão marcante quanto termos recorrido aos especialistas credenciados, ao método científico, ao senso comum ou à palavra de Deus”.

As dimensões dos algoritmos propostas por Gillespie traz clareza para o fato de que algoritmos são programados pelo homem, de forma a inclusão ou exclusão de determinado dado, a avaliação da relevância desses dados, o direcionamento para certo público, são previamente determinadas pelo homem, de modo que, então, o algoritmo não pode ser imparcial.

Dessa forma, como constata Silveira, “nem softwares, nem algoritmos nele contidos são neutros. Eles geram efeitos e foram criados e desenvolvidos para determinadas finalidades”. Algoritmos são imateriais e, portanto, invisíveis aos nossos olhos, no entanto, possuem um ponto do qual partiram e ponto para o qual se destinam, embora a finalidade possa ser alterada pelos usuários ou pelo próprio algoritmos, caso seja dotado de códigos de autocorreção e aprendizagem. “Algoritmos são invenções e, como toda invenção, guarda as intenções dos seus criadores” (SILVEIRA, 2017, p. 271-272).

Por essa razão, Gillespie defende que os algoritmos devem ser submetidos a uma análise sociológica, para que estes não sejam concebidos como realizações técnicas abstratas, mas para que se desvende as escolhas humanas e institucionais que orientam tais mecanismos. Tal autor prossegue com a seguinte afirmação “suspeito que uma

abordagem mais frutífera seria nos voltarmos tanto para a sociologia do conhecimento, quanto para a sociologia da tecnologia”. A finalidade dessa abordagem seria desvendar como “como essas ferramentas são convocadas, alistadas como parte de, e negociadas em torno de esforços coletivos para conhecer e se tornar conhecido. Isso pode nos ajudar a revelar que algoritmos aparentemente sólidos são, de fato, realizações frágeis” (Gillespie, 2018, p. 98).

Silveira destaca uma outra questão, a de que os algoritmos são “invisíveis, complexos e escritos em linguagem matemática. Por serem invisíveis, para muitos, os algoritmos não são percebidos, na prática é como se não existissem”. (SILVEIRA, 2017, p. 272).

Diante disso, mesmo que se utilize de algoritmos para difusão das *fake news*, estudos demonstram que a atividade humana é mais prejudicial à proliferação de tais notícias falsas do que os robôs comandados por algoritmos (VOSOUGHI; ROY; ARAL, 2018). Isso porque as *fake news* tornam-se virais respaldadas no comportamento do usuário da internet, principalmente daqueles usuários que se julgam sempre atentos às informações novas que podem auxiliar nos processos de tomadas de decisões.

De modo que, inegável o papel importante que a internet e as redes sociais de possuem na influência das tomadas de decisões no âmbito da sociedade moderna, sendo que, portanto, no contexto da sociedade de risco, a dimensão desafiadora do combate às *fake news* pode encontrar respaldo na liberdade de expressão e tomar contornos de regulação, na medida em que a *internet* “inagura uma nova forma de influência e configuração da esfera pública”. (CAMPOS, 2017)

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

No atual contexto das sociedades de risco, liberdades são relativizadas e possibilidade de regulação é cada vez mais iminente, pois muitos são os desafios relacionados às liberdades, principalmente quando se trata de sua manifestação coligada com as novas tecnologias, já que é possível observar o crescente avanço das tecnologias, como, por exemplo a *internet* tomando contornos mais relevantes ao ambiente virtual do que mesmo ao espectro real, o que acentua os desafios.

É certo que alguns desses desafios vinculam-se à incompreensão dos receptores das mensagens recebidas, fazendo com que haja a necessidade de separar os casos em que as *fake news* são de fácil apuração daquelas em que a demanda por apuração se faz na mesma velocidade em que se prolifera, como, por exemplo, nas notícias relacionadas com pleitos eleitorais e saúde, de um modo geral.

Na medida em que há situações em que o receptor tem a necessidade de interpretar o conteúdo ou alguma dúvida sobre a informação, a difusão da notícia se torna tão nociva quanto a sua produção, maximizando o efeito devastador (MACEDO JÚNIOR, 2018, p. 144)

Entretanto, fator prejudicial ao exercício das liberdades, neste caso, de expressão e de informação, repousa nas mazelas das sociedades consistentes na difusão de notícias falsificadas que, quando ocorrem no sentido de prejudicar outrem, também reforçam o anseio por regulação.

As comunicações e interações entre os indivíduos estão cada vez mais otimizados e dinamizados pela *internet*, ao passo que toda e qualquer interação neste sentido deve estar revestida de responsabilidade entre os usuários, pois, do contrário, a participação do Estado será cada vez mais solicitada.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. M. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BAUMAN, Zygmunt. M. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. São Paulo: Edições 70, 2010.

BRASIL. Lei. 12.529, de 30 de novembro de 2011. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Nacional, 2011.

BRASIL. Decreto nº 01 de 02 de junho de 1.838. Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18467>. Acesso em: 12.out.2019.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26 ed., São Paulo: Malheiros, 2011.

CAMPOS, Ricardo. Transformação da esfera pública motivou nova lei alemã de internet. *Consultor Jurídico*, em 04.abr.2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jul-04/opiniao-transformacao-social-motivou-lei-alema-internet>. Acesso em 14.out.2019.

FAMÍLIAS ficam em alerta após mortes com jogo Baleia Azul. Programa *Cidade Alerta*. Rede Record, 2017. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/cidade-alerta/videos/familias-ficam-em-alerta-apos-mortes-com-o-jogo-baleia-azul-20102018>. Acesso em 14.out.2019.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; MAURMO, Julia Gomes Pereira; SANTOS, Márcio Gil Tostes. **Curso de direito constitucional**. Eduardo Arruda Alvim, George Salomão Leite e Lenio Streck (Coords.) 1. ed. – Florianópolis : Tirant lo Blanch, 2018.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrolado**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

GILLESPIE, Tarleton. A relevância dos algoritmos. **Revista Parágrafa**, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018.

HAN, Byung-Chul. **No exame : perspectivas do digital**. tradução de Lucas Machado. – Petrópolis : Vozes, 2018.

JOGO do suicídio: nossas recomendações para a imprensa e alerta aos pais. *Safernet Brasil*. Facebook. 19.abr.2017. Disponível em: <https://www.facebook.com/SafernetBR/posts/1317178101663414>. Acesso em: 14.out.2019.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. **Fake News e as novas ameaças à liberdade de expressão**. In: Fake News e regulação. Georges Abbod, Nelson Nery Jr. e Ricardo Campos (Coord.) – São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2018.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2. ed. – Brasília : Unesco, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO pede que Google e WhatsApp removam imagens de Momo. CanalTech. 19.03.2019. Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/ministerio-publico-pede-que-google-e-whatsapp-removam-imagens-de-momo-135111/>. Acesso em 14.out.2019.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; DE OLIVEIRA MACHADO, Pedro Antonio. Empresa, Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Origens, Motivações, Críticas e Aspectos Práticos. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, v. 1, n. 1, p. 95-118, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 2. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVEIRA, Sergio Amadeu. Governo dos Algoritmos. **Revista de Políticas Públicas**, v. 21, n. 1, p. 267-281, 2017.

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The Spread of true and false news online. *Science*, v. 359, n. 6380, p. 1146-1.151, 9.mar.2018.

WHATSAPP em julho: combate às fake news e polêmica da Momo. Tech tudo. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/07/whatsapp-em-julho-combate-as-fake-news-e-polemica-da-momo.ghtml>. Acesso em 14.out.2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ambiente Escolar 71, 72, 74, 76, 78, 80, 81

C

Conexões 1, 137

D

Direitos da Personalidade 57, 59, 63

Diretivo 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 62, 63, 64

E

Empregado 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 149

Empregador 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

Estado 7, 13, 14, 18, 19, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 55, 56, 58, 92, 98, 100, 101, 104, 105, 109, 110, 111, 120, 121, 123, 127, 131, 133, 135, 137, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 152, 157, 158, 170, 173

Expressão 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 38, 61, 63, 76, 107, 143, 170

F

Fake News 16, 17, 19, 23, 24, 25, 27

Filosófica 1, 4, 8

J

Justiça do Trabalho 118, 128

L

Linchamentos 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

M

Meio Ambiente 86, 87, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168

Monopólio 28, 29, 32, 33, 42, 85

N

Necessárias 1, 127, 137

Normativo 7, 10, 11, 12, 33, 120, 163

P

Pluralidade 29, 30, 32, 39, 71, 72, 79, 80, 81

Poder 7, 10, 11, 13, 20, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 69, 75, 82, 86, 95, 96, 102, 106, 113, 114, 120, 121, 127, 128, 134, 143, 147, 148, 151, 157, 161, 163, 170

Princípios 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 39, 48, 58, 73, 78, 85, 86, 92, 107, 108, 110, 115, 116, 118, 120, 121, 126, 144, 145, 154, 155, 156, 159, 163, 169

Punitivo 28, 32, 42

R

Reforma Trabalhista 118, 119, 120, 122, 126, 127, 128

Refratárias 98, 99, 102, 103

República 13, 14, 26, 46, 61, 63, 65, 66, 69, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 96, 105, 106, 108, 109, 114, 118, 119, 120, 125, 126, 127, 134, 145, 157, 164, 165

Risco 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 91, 93, 129, 131, 132, 135, 137, 138, 140

S

Sociedade 10, 11, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 44, 45, 47, 48, 55, 60, 61, 68, 72, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 92, 93, 94, 101, 111, 115, 116, 118, 121, 130, 132, 133, 134, 142, 150, 154, 162, 163, 165, 166

Suicídio 23, 26, 39, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140

T

Titularidade 17, 56, 145, 161, 167, 169, 170

Trabalho Escravo 65, 66, 68, 69, 70

Tutela 33, 46, 121, 145, 151, 152, 157, 159, 164, 170

Pensamento Jurídico e Relações Sociais

2



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020

Pensamento Jurídico e Relações Sociais


2



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020